

Boletim do Trabalho e Emprego

12

1.ª SÉRIE

Propriedade: Ministério para a Qualificação e o Emprego

Edição: Direcção de Serviços de Informação Científica e Técnica

Preço 252\$00

(IVA incluído)

BOL. TRAB. EMP.

1.ª SÉRIE

LISBOA

VOL. 63

N.º 12

P. 207-238

29 - MARÇO - 1996

ÍNDICE

Pág.

Régulamentação do trabalho:

Portarias de extensão:

| | |
|--|-----|
| — PE dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais | 209 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros | 210 |
| — Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe..... | 210 |
| — Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros | 211 |

Convenções colectivas de trabalho:

| | |
|---|-----|
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras | 212 |
| — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras | 214 |
| — CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras | 215 |
| — CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind. dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras | 217 |
| — CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial e outras | 219 |
| — CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESC — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial e outras | 221 |

| | |
|--|-----|
| — CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial | 222 |
| — CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras | 223 |
| — CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras | 225 |
| — CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras | 227 |
| — CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras | 229 |
| — AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINDEFER — Sind. Nacional Democrático dos Ferroviários e outros — Alteração salarial e outras | 231 |
| — AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras | 232 |
| — CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação | 236 |

**SIGLAS**

- CCT — Contrato colectivo de trabalho.
 ACT — Acordo colectivo de trabalho.
 PRT — Portaria de regulamentação de trabalho.
 PE — Portaria de extensão.
 CT — Comissão técnica.
 DA — Decisão arbitral.
 AE — Acordo de empresa.

ABREVIATURAS

- Feder. — Federação.
 Assoc. — Associação.
 Sind. — Sindicato.
 Ind. — Indústria.
 Dist. — Distrito.

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

PORTARIAS DE EXTENSÃO

PE dos CCT celebrados entre a Assoc. Portuguesa dos Industriais de Curtumes e diversas associações sindicais

Os contratos colectivos de trabalho para a produção e funções auxiliares, celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém e outro, e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, bem como as alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritórios, comércio e serviços entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, recentemente publicados, abrangem as relações de trabalho entre entidades patronais e trabalhadores representados pelas associações que os outorgam.

É, assim, conveniente e oportuno promover, na medida do possível, a uniformização das condições de trabalho na área e no âmbito sectorial e profissional das convenções.

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se, conjuntamente, à respectiva extensão.

No entanto, a presente portaria é apenas aplicável no território do continente, tendo em consideração que a extensão de convenções colectivas às Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, nos termos do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 365/89, de 19 de Outubro.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 5, de 8 de Fevereiro de 1996, à qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes dos contratos colectivos de trabalho para produção e funções auxiliares, celebrados entre a Associação Portuguesa dos Industriais de Curtumes e o Sindicato dos Operários da Indústria de Curtumes e outro, entre a mesma associação patronal e o Sindicato Nacional dos Operários da Indústria de Curtumes e Ofícios Correlativos do Distrito de Santarém e outro, entre a mesma associação patronal e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química e as constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho para escritório, comércio e serviços, entre a mesma associação patronal e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros e entre a mesma associação patronal e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços, publicados, os três do primeiro grupo, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 41, de 8 de Novembro de 1995, 44, de 29 de Novembro de 1995, e 48, de 29 de Dezembro de 1995, e, os dois do segundo grupo, no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 44, de 29 de Novembro de 1995, e 46, de 15 de Dezembro de 1995, são estendidas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas

convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2 — Não são objecto da extensão determinada no número anterior as cláusulas que violem normas legais imperativas.

Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia a contar da sua publicação.

2 — As tabelas salariais das convenções produzem efeitos desde 1 de Agosto de 1995, podendo as diferenças salariais devidas ser pagas em até oito prestações mensais, de igual valor, com início no mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria.

Ministério para a Qualificação e o Emprego, 12 de Março de 1996. — O Secretário de Estado do Trabalho, *António de Lemos Monteiro Fernandes*.

Aviso para PE das alterações dos CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sind. da Agricultura, Alimentação e Florestas e entre a mesma associação patronal e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a emissão de uma PE das alterações aos CCT celebrados entre a ANCIPA — Associação Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de hortofruticultura) e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros, insertos no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 10 e 11, de 15 e 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) As relações de trabalho entre as entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;
- b) As relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Aviso para PE das alterações dos CCT para a indústria de conservas de peixe

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações aos CCT para a indústria de conservas de peixe entre a ANICP — Associação Nacional dos

Industriais de Conservas de Peixe e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCA — Sindicato Democrático das Pescas, entre a mesma associação patronal e outro e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório

e Serviços e outro e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços e o SITESEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio e outro, insertas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 47, de 22 de Dezembro de 1995, 1, de 8 de Janeiro de 1996, 9, de 8 de Março de 1996, e 10, de 15 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes das convenções extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas na associação patronal outorgante que exerçam a actividade económica abrangida pelas convenções e trabalhadores ao seu serviço das

profissões e categorias profissionais nelas previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas na associação patronal outorgante e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções não filiados nas associações sindicais outorgantes.

O presente aviso substitui, para todos os efeitos, o aviso para PE das alterações aos CCT entre a referida associação patronal e a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outros e o SINDEPESCA — Sindicato Democrático das Pescas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 3, de 22 de Janeiro de 1996.

Aviso para PE das alterações ao CCT entre a ADIPA — Assoc. dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços e outros.

Nos termos do n.º 5 e para os efeitos do n.º 6 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes deste Ministério a eventual emissão de uma PE das alterações ao CCT celebrado entre a ADIPA — Associação dos Distribuidores de Produtos Alimentares e outras e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outros, inserto no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996.

A portaria, a emitir ao abrigo do n.º 1 do citado preceito e diploma, tornará as disposições constantes da convenção extensivas, no território do continente:

- a) Às relações de trabalho entre entidades patronais não filiadas nas associações patronais outorgantes que exerçam a actividade armazенista, importador ou exportador de frutas, produtos hortícolas ou se-

mentes, armazенista ou exportador de azeites, às que, em exclusivo, exerçam a distribuição por grosso de produtos alimentares e ainda às que exerçam a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

- b) Às relações de trabalho entre entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Serão excluídas da extensão as relações de trabalho abrangidas por instrumento de regulamentação colectiva, convencional ou administrativo, que contemple a actividade de distribuição de águas, refrigerantes e cervejas.

CONVENÇÕES COLECTIVAS DE TRABALHO

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (divisão de batata frita, aperitivos e similares) e a FSIABT — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores das Ind. de Alimentação, Bebidas e Tabacos e outra — Alteração salarial e outras.

O CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 24, de 29 de Julho de 1982, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 10, de 15 de Março de 1995, dá nova redacção às seguintes matérias:

Cláusula 23.^a

Trabalho extraordinário

8 — Para os efeitos do número anterior e quando a entidade patronal não assegure a refeição, pagará ao trabalhador a importância de 1500\$.

Cláusula 28.^a

Retribuições

4 — Os trabalhadores que exerçam funções de caixa, tesoureiro e cobrador têm direito a um abono mensal para falhas no valor de 3850\$.

Cláusula 61.^a

Protecção da maternidade e paternidade

1 — Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores por ele abrangidos, são assegurados aos trabalhadores, enquanto mães e ou pais, os direitos previstos na Lei n.º 4/84, de 5 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 17/95, de 9 de Junho, nomeadamente os a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias ou de qualquer outro benefício concedido pela empresa:

- a)
- b) Por ocasião do parto, as trabalhadoras têm direito a uma licença de 98 dias, 60 dos quais necessariamente a seguir ao parto, podendo os restantes 38 dias ser utilizados antes ou depois do parto;
- c) Em caso de hospitalização do recém-nascido no período abrangido pela licença de maternidade, esta poderá ser interrompida até à data em que cesse o internamento e retomada a partir de então, até final do período;

d) No caso de aborto, a mulher tem direito a licença com a duração mínima de 20 dias e máxima de 30 dias.

4 — O pai tem direito a uma licença pelo mesmo tempo a que a mãe ainda teria direito após o parto nos seguintes casos:

- a) Incapacidade física ou psíquica da mãe e enquanto esta se mantiver;
- b) Morte da mãe;
- c) Decisão conjunta dos pais.

5 — A mãe trabalhadora que comprovadamente (através de atestado médico) amamente o seu filho será dispensada em cada dia de trabalho por dois períodos distintos de duração até uma hora para esse efeito, enquanto a situação se mantiver e até o filho perfazer um ano de idade.

Cláusula 64.^a

Direitos dos trabalhadores nas deslocações

5 —

- a)
- b) Pequeno-almoço — 340\$;
- c) Almoço ou jantar — 1500\$.

Cláusula 67.^a

Refeitório, subsídio de alimentação e cantina

2 — As empresas atribuirão a todos os trabalhadores um subsídio de alimentação diário de 475\$, exceptuando-se as pequenissimas empresas referidas na alínea b) do n.º 1 da cláusula 79.^a, que atribuirão um subsídio diário de 300\$.

Cláusula 69.^a

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 — As empresas instalarão o seu pessoal em boas condições de higiene e deverão prover os locais de trabalho com os indispensáveis requisitos de segurança, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais sobre a matéria, nomeadamente o previsto nos Decretos-Leis n.^os 441/91, de 14 de Dezembro, e 26/94, de 1 de Fevereiro, e na Lei n.^o 7/95, de 29 de Março.

Cláusula 76.^a

Produção de efeitos

O presente CCT produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 79.^a

Pequeníssimas empresas

2 — A estas empresas não é aplicável a tabela salarial constante do anexo III. As empresas obrigam-se, no entanto, a atribuir aos trabalhadores indiferenciados vencimentos superiores em 1900\$ em relação ao salário mínimo nacional.

ANEXO II

Definição de funções

Demonstrador/repositor. — É o trabalhador que faz a demonstração e ou exposição dos artigos por grosso e a retalho em estabelecimentos e indústrias, arruma e repõe nos locais devidos os materiais ou mercadorias.

Fogueiro. — É o trabalhador que alimenta e conduz geradores de vapor, competindo-lhe, além do estabelecido pelo regulamento da profissão de fogueiro (Decreto n.^o 46 989, de 30 de Abril de 1966), providenciar pelo bom funcionamento de todos os equipamentos e acessórios, bem como pelo tratamento de água e boa conservação das instalações.

Operador de instalações de tratamento de água. — É o trabalhador que opera e vigia instalações de tratamento e pré-tratamento de água: prepara soluções químicas para tratamento de água, a partir das análises efectuadas; interpreta e regista os resultados de leituras e incidentes de exploração; determina o Ph da água e procede às correções necessárias; colabora na vigilância e nos trabalhos de conservação dos equipamentos, e zela pela limpeza das instalações e equipamentos.

Operador de estação elevatória — água e esgotos. — É o trabalhador que opera e vigia o funcionamento dos equipamentos das instalações de bombagem e elevação de águas ou esgotos: acciona os comandos da instalação relativos à passagem da água pelos filtros, grelhas e sifões e manobra as respectivas comportas; regista em mapas os

valores observados no equipamento das instalações de bombagem destinadas à captação e distribuição de água ou dejectos, e colabora e procede à limpeza e conservação dos equipamentos.

ANEXO III

Tabela salarial

| Níveis | Categorias profissionais | Remunerações mínimas mensais |
|--------|---|------------------------------|
| 0 | | 149 850\$00 |
| 1 | | 136 150\$00 |
| 2 | | 113 150\$00 |
| 3 | | 102 200\$00 |
| 4 | Fogueiro principal | 88 900\$00 |
| 5 | Fogueiro de 1. ^a | 83 300\$00 |
| 6 | Operador de instalações de tratamento de água Operador de estação elevatória — águas e esgotos | 76 550\$00 |
| 7 | Fogueiro de 2. ^a | 73 300\$00 |
| 8 | Demonstrador/repositor | 69 050\$00 |
| 9 | Fogueiro de 3. ^a | 64 550\$00 |
| 10 | | 63 950\$00 |
| 11 | | 53 150\$00 |
| 12 | | 48 050\$00 |
| 13 | | 47 200\$00 |

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela ANCIPA — Associação Nacional dos Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares:

(Assinatura ilegível.)

Pela FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos:

(Assinatura ilegível.)

Pela FEPICES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a FSIABT — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos representa os seguintes Sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares da Beira Interior;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Sul e Tabacos.

E para que esta declaração produza os seus efeitos legais, vai ser assinada e autenticada com o selo branco em uso nesta Federação.

Lisboa, 29 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 13 de Março de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 58/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e o SITESC — Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 —

2 — Às matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respectivos contratos colectivos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.os 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.os 16 e 29, de 29 de Abril, e 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1992, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1996, 9, de 8 de Março de 1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1994, e 12, de 29 de Março de 1995.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 —

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 —

Cláusula 17.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 510\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 47.ª

Direitos dos trabalhadores femininos

1 —

b) Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias, sem prejuízo da legislação em vigor.

Cláusula 50.^a

Abono para falhas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para falhas de 2100\$.

ANEXO III

Tabela salarial

| Grupo | Categorias profissionais | Remunerações |
|-------|---|--------------|
| 1 | Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços | 91 500\$00 |
| 2 | Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas | 87 800\$00 |
| 3 | Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros | 75 400\$00 |
| 4 | Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras | 71 800\$00 |
| 5 | Primeiro-escriturário(a) Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa... Operador mecanográfico Operador informático | 70 350\$00 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remunerações |
|-------|---|--------------|
| 6 | Cobrador Segundo-escriturário(a) Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Estagiário de operador informático | 63 600\$00 |
| 7 | Terceiro-escriturário(a) Telefonista/contínuo Porteiro (escritório) Guarda | 58 800\$00 |
| 8 | Dactilógrafo(a) do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano | 50 600\$00 |
| 9 | Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza..... | 45 150\$00 |
| 10 | Paquete de 16/17 anos | 42 250\$00 |

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SITEC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio:

(Assinatura ilegível)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 60/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIP — Assoc. do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria e a FEPCES — Feder. Portuguesa dos Sind. do Comércio, Escritórios e Serviços (administrativos — Centro) — Alteração salarial e outras.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 —

2 — As matérias que são objecto do presente acordo continuarão a ser aplicados os respetivos contratos colectivos, publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 37 e 38, de 8 e de 15 de Outubro de 1979, com as alterações publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 16 e 29, de 29 de Abril e de 29 de Junho de 1980, 23, de 22 de Junho de 1981, 36, de 29 de Setembro de 1992, 4, de 29 de Janeiro de 1984, 6, de 15 de Fevereiro de 1985, 9, de 8 de Março de 1996, 9, de 8 de Março de

1987, 11, de 22 de Março de 1988, 15, de 22 de Abril de 1989, 13, de 9 de Abril de 1990, 12, de Março de 1991, 13, de 8 de Abril de 1992, 12, de 29 de Março de 1994, 12, de 29 de Março de 1994, e 12, de 29 de Março de 1995.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 —

2 — A presente tabela salarial produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

3 —

Cláusula 17.^a-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT terão direito a um subsídio de refeição no valor de 510\$ por cada dia de trabalho completo efectivamente prestado.

Cláusula 47.^a

Direitos dos trabalhadores femininos

1 —

b) Por ocasião do parto, uma licença de 98 dias, sem prejuízo da legislação em vigor.

Cláusula 50.^a

Abono para faltas

1 — Os caixas e cobradores têm direito a um abono para faltas de 2100\$.

ANEXO III

Tabela salarial

| Grupo | Categorias profissionais | Remunerações |
|-------|---|--------------|
| 1 | Director de serviços Chefe de escritório Chefe de serviços | 91 500\$00 |
| 2 | Chefe de departamento/divisão Inspector administrativo Contabilista/técnico de contas Analista de sistemas | 87 800\$00 |
| 3 | Chefe de secção Programador Tesoureiro Guarda-livros | 75 400\$00 |
| 4 | Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Programador mecanográfico Esteno-dactilógrafo em línguas estrangeiras | 71 800\$00 |
| 5 | Primeiro-escriturário(a) Caixa Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa ... Operador mecanográfico Operador informático | 70 350\$00 |
| 6 | Cobrador Segundo-escriturário(a) Operador de máquinas de contabilidade Perfurador-verificador Operador de telex Estagiário de operador informático | 63 600\$00 |
| 7 | Terceiro-escriturário(a) Telefonista/contínuo Porteiro (escritório) Guarda | 58 800\$00 |
| 8 | Dactilógrafo(a) do 2.º ano Estagiário(a) do 2.º ano | 50 600\$00 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remunerações |
|-------|--|--------------|
| 9 | Dactilógrafo(a) do 1.º ano Estagiário(a) do 1.º ano Servente de limpeza..... | 45 150\$00 |
| 10 | Paquete de 16/17 anos | 42 250\$00 |

Nota. — Os salários dos trabalhadores com idade igual ou superior a 18 anos não poderão ser inferiores ao salário mínimo nacional.

Coimbra, 14 de Fevereiro de 1996.

Pela ACIP — Associação do Centro dos Industriais de Panificação e Pastelaria:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritório e Serviços:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 18 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 59/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

**CCT entre a ITA — Assoc. Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins e o Sind.
dos Trabalhadores da Ind. e Comércio de Carnes do Sul e outro — Alteração salarial e outras**

O CCT para a indústria de tripas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 14, de 15 de Abril de 1985, e última revisão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

- 1 —
- 2 — A tabela salarial vigorará por um período efectivo de 12 meses, produzindo efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.
-

Cláusula 58.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos por este CCT têm direito a um subsídio de refeição no valor de 350\$ por cada dia de trabalho efectivamente prestado, vencendo-se, excepcionalmente, no ano de 1996 a partir de 1 de Janeiro.

Tabela salarial

| Grupo | Categoria | Classe | Remuneração |
|-------|---------------------------------------|--------|-------------|
| I | Encarregado geral | — | 81 500\$00 |
| | Encarregado | — | 75 200\$00 |
| II | Chefe | — | 79 600\$00 |
| | Subchefe | — | 76 000\$00 |
| | Manobrador de empilhador | — | 76 000\$00 |
| | Aproveitador de produtos | 1.ª | 72 400\$00 |
| III | Embalador | 1.ª | 69 400\$00 |
| | Estufheiro | 2.ª | 62 200\$00 |
| | Manipulador | 2.ª | 62 200\$00 |
| | Preparador de matéria-prima | — | 62 200\$00 |
| | Revisor | — | 62 200\$00 |
| IV | Chefe | — | 67 100\$00 |
| | Subchefe | — | 64 000\$00 |
| | Calibrador (tripa de carneiro) | 1.ª | 61 000\$00 |
| V | Medidor (tripa de carneiro) | 1.ª | 59 600\$00 |
| | Verificador-controlador | 2.ª | 59 600\$00 |
| | Atador | 1.ª | 59 600\$00 |
| | Calibrador (tripa de vaca/porco) | 1.ª | 59 600\$00 |
| | Colador | 1.ª | 59 600\$00 |
| | Cortador | 1.ª | 59 600\$00 |
| | Costureiro | 2.ª | 58 200\$00 |
| | Enfiador-moldador | 2.ª | 58 200\$00 |
| VI | Medidor (tripa de vaca/porco) | 2.ª | 58 200\$00 |
| | Separador de produtos | 2.ª | 58 200\$00 |
| | Trabalhador de limpeza | — | 58 200\$00 |
| VII | Entubador | 1.ª | 58 200\$00 |
| | Raspador-desembaraçador | 1.ª | 57 000\$00 |
| | Salgador | 2.ª | 57 000\$00 |
| VIII | Praticante com mais de 18 anos | — | 56 300\$00 |
| | Praticante com menos de 18 anos | — | 50 800\$00 |
| VIII | Aprendiz | — | 44 500\$00 |

ANEXO I

Profissões e categorias profissionais

Aprendiz. — Trabalhador que inicia a sua actividade na empresa e a quem são ministrados conhecimentos práticos para o exercício da respectiva função.

Aproveitador de produtos. — Trabalhador que procede à recolha de produtos, retira o conteúdo intestinal das tripas, lava-as e coloca-as em recipientes apropriados, que coloca nas viaturas de transporte, regula e vigia a temperatura para cozedura de gorduras e ossos, retira-os das máquinas de cozer, ripa tripas com utensílios apropriados para a remoção de gorduras e embala-as para expedição.

Atador. — Trabalhador que ata a tripa grossa de porco numa das extremidades e a acondiciona depois em molhos e faz a limpeza do local de trabalho.

Calibrador. — Trabalhador que executa tarefas de calibragem de tripas, de corte, verificação, separação, identificação de qualidades e calibres e outras ocasionalmente necessárias à execução daquelas.

Chefe. — Trabalhador que executa as funções da sua profissão e que, na dependência do encarregado ou, eventualmente, de outro superior hierárquico, orienta o trabalho de um grupo de trabalhadores.

Colador. — Trabalhador que cola as tripas nos moldes, enfa as redes, podendo eventualmente executar as funções de cortador.

Cortador. — Trabalhador que corta as tripas depois de preparadas, podendo eventualmente executar as funções de colador.

Costureiro. — Trabalhador que, com máquina própria, procede à costura da tripa, podendo, caso não haja tripa para costurar, enfiar ou moldar ou tirar.

Embalador. — Trabalhador que predominantemente prepara o produto acabado para ser embalado em verde ou salgado, salga com moura, conta os molhos ou meadas, procede à sua colocação nas respectivas embalagens, tampa as barricas e coloca etiquetas.

Encarregado. — Trabalhador que, sob orientação dos superiores hierárquicos ou como assistente destes, coordena e orienta o trabalho de vários departamentos, podendo eventualmente exercer funções executadas nos sectores que coordena e orienta, assumindo a responsabilidade pelo cumprimento das directrizes dos seus superiores hierárquicos.

Encarregado geral. — Trabalhador que, na dependência directa da gerência ou administração da empresa, superintende nos diversos serviços desta, coordenando-os e dirigindo-os em conformidade com a planificação ou directrizes da mesma gerência ou administração.

Enfiador-moldador. — Trabalhador que enfa ou coloca as tripas nas formas ou moldes, procede à retirada das mesmas, preparando-as para a costura, podendo eventualmente salgar.

Entubador. — Trabalhador que com o auxílio de uma máquina coloca a tripa em tubos, acondiciona-os em caixas, salga a tripa e ensaca os maços.

Estufheiro. — Trabalhador que transporta os produtos para dentro e para fora das estufas, vigia a temperatura e dá óleo nas formas.

Manipulador. — Trabalhador que dá banho às formas de rede e tarefas acessórias; anota o conteúdo dos carros, a entrada e saída dos mesmos nas estufas, verifica e vigia as temperaturas, movimenta os carros, retira as tripas dos moldes e coloca os moldes nas mesas podendo coadjuvar os preparadores de matéria-prima nas tarefas destes.

Medidor. — Trabalhador que procede à medição de tripas, recebe tripas previamente calibradas e classificadas ou, eventualmente, originais; desata-as, se for caso disso, e verifica o seu comprimento, combina a distribuição das pontas das meadas e confecciona-as dando-lhes as voltas necessárias; coloca etiquetas ou outros elementos de identificação das meadas, procedendo à sua arrumação; executa ainda tarefas essenciais à execução das descritas.

Manobrador de empilhador. — Trabalhador cuja actividade se processa predominantemente, manobrando ou utilizando máquinas operadoras, procedendo com estas às cargas e descargas e à arrumação e distribuição de matéria-prima e produtos.

Praticante. — Trabalhador que, concluída a sua aprendizagem, efectua a sua preparação e aperfeiçoamento para a promoção à categoria imediata coadjuvando os respectivos profissionais nas suas funções.

Preparador-distribuidor de matéria-prima. — Trabalhador que abre as barricas, dessalga e prepara a matéria-prima, transportando-a para a dividir e distribuir pelo locais de trabalho.

Raspador-desembaraçador. — Trabalhador que executa tarefas de remoção de gorduras por raspagem manual ou mecânica, procede à salgagem e dessalgagem das tripas, desembaraçando-as, e procedendo à sua arrumação se for caso disso.

Revisor. — Trabalhador que procede às operações de controlo e revisão, em verde, salgado ou seco, da calibragem, medição ou de qualquer das restantes tarefas executadas na preparação dos produtos.

Salgador de tripas. — Trabalhador que salga tripas, utilizando processos tradicionais ou mecânicos, recebe as tripas convenientemente calibradas e medidas e estende-as sobre um tabuleiro; executa rimas, sobrepondo camadas de tripas e sal, ou salgando-as à máquina, que regula e conduz; confecciona meadas e embracca-as, se for caso disso.

Separador de produtos. — Trabalhador que tem a seu cuidado a primeira operação de tratamento de tripas, tais como lavá-las e massá-las; toma conta das mesmas até à chegada do carro de recolha, nos matadouros e outros, e separa os diversos subprodutos que chegam à fábrica, introduzindo-os em cada sector de fabrico, desembaraçando as tripas.

Subchefe. — Trabalhador que executa as funções da sua profissão e coadjuva o chefe, substituindo-o na sua ausência.

Trabalhador de limpeza. — Trabalhador que, predominantemente procede à limpeza dos locais de trabalho e instalações da empresa, podendo também efectuar arrumações e serviços afectos à cozinha e refeitório.

Verificador-controlador. — Profissional que executa todas ou algumas das seguintes tarefas: verificar em verde ou em seco os produtos, colocar os mesmos nos carros, virar, escolher e insuflar, emendar, planchar, medir produtos não calibrados e seleccioná-los por qualidades, desliamar, por processos tradicionais ou mecânicos, e embalar.

ANEXO III

Enquadramento das profissões em níveis de qualificação de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 121/78, de 2 de Junho.

2 — Quadros médios:

2.2 — Técnicos de produção e outros:

Encarregado geral.

3 — Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa:

Encarregado.

Chefe.

Subchefe.

6 — Profissionais semiqualificados (especializados):

6.2 — Produção:

Aproveitador de produtos.

Atador.

Calibrador.

Colador.

Cortador.

Costureiro.

Embalador.

Enfiador-moldador.

Estufheiro.

Manipulador.

Manobrador de empilhador.

Medidor.

Preparador de matéria-prima.

Revisor.

Separador de produtos.

Verificador-controlador.

7 — Profissionais não qualificados (indiferenciados):

7.2 — Produção:

Entubador.

Raspador-desembaraçador.

Salgador.
Trabalhador de limpeza.

Estágio e aprendizagem.

- A.3 — Praticante de produção.
- A.4 — Aprendiz de produção.

Lisboa, 6 de Março de 1996.

Pela ITA — Associação Portuguesa dos Industriais de Tripas e Afins:
(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Indústria e Comércio de Carnes do Sul:

Agostinha Almeida.

Sindicato do Norte dos Trabalhadores em Carnes:

Agostinha Almeida.

Entrado em 14 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 66/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. das Ind. de Madeira e Mobiliário de Portugal e a FETICEQ — Feder. dos Trabalhadores das Ind. Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química (sector de pincelaria, escovaria e vassouraria) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

A presente revisão do CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 21, de 8 de Junho de 1992, 9, de 8 de Março de 1994, e 9, de 8 de Março de 1995, dá nova redacção às cláusulas seguintes:

Cláusula 50.ª

Em caso de substituição

1 — O objecto do contrato de trabalho abrange as actividades para as quais o trabalhador está qualificado e ao alcance das suas capacidades e que tenham afinidade ou ligação funcional com as que correspondem à sua função normal, ainda que não compreendidas na definição da sua categoria profissional.

2 — Caso ao trabalhador sejam cometidas outras actividades que tenham afinidade ou ligação funcional com as correspondentes à sua categoria profissional, não pode daqui resultar desvalorização profissional nem redução da remuneração auferida.

3 — No caso de às actividades acessoriamente exercidas corresponder remuneração mais elevada, o trabalhador terá direito a esta e, após seis meses de exercício dessas actividades, terá direito à reclassificação, a qual só poderá ocorrer mediante o seu acordo.

Cláusula 53.ª

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente contrato terão direito a um subsídio de refeição no valor de 230\$ por cada dia completo de trabalho efectivamente prestado.

2 —

3 — Não terão direito ao subsídio de refeição previsto no n.º 1 os trabalhadores ao serviço de empresas que fornecam integralmente as refeições ou nelas participem com montante não inferior a 230\$.

4 —

Cláusula 63.ª

Tipos de faltas

1 — As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.

2 — São consideradas faltas justificadas:

- a) As dadas por altura do casamento, até 11 dias seguidos, excluindo os dias de descanso intercorrentes;
- b) As dadas durante dois dias úteis seguidos ou interpolados pelo nascimento de filhos;
- c) As motivadas por falecimento do cônjuge, parente ou afins, nos termos da cláusula seguinte;
- d) As motivadas pela prática de actos necessários e inadiáveis no exercício de funções em associações sindicais ou instituições de previdência e na qualidade de delegado sindical ou de membro da comissão de trabalhadores;
- e) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino;
- f) As motivadas pela impossibilidade de prestar trabalho por facto que não seja imputável ao trabalhador, nomeadamente doença, acidente ou cumprimento de obrigações legais;
- g) A necessidade de prestação de assistência inadiável ao seu agregado familiar;
- h) As prévia ou posteriormente autorizadas pela entidade patronal.

3 — São consideradas injustificadas todas as faltas não previstas no número anterior.

Cláusula 66.^a

Efeitos das faltas justificadas

- 1 —
2 —

- a) As dadas nos casos previstos na alínea d) do n.º 2 da cláusula 71.^a, salvo disposição legal em contrário, ou tratando-se de faltas dadas por membros da comissão de trabalhadores;
b)
c)
d)

Cláusula 101.^a

Direitos especiais das grávidas

1 — Além do estipulado no presente CCT para a generalidade dos trabalhadores, são assegurados às mulheres trabalhadoras os direitos a seguir mencionados, sem prejuízo, em qualquer caso, da garantia do lugar, do período de férias e do subsídio ou de qualquer outro benefício concedido:

- a) Durante a gravidez e até um mês após finda a licença por maternidade, é vedado às mulheres o desempenho de trabalho incompatível com o seu estado. Têm de ser imediatamente transferidas para tarefas que as não prejudiquem, sem prejuízo das retribuições e remunerações especiais que já recebessem;
b) As grávidas beneficiarão de prioridade em relação aos restantes trabalhadores na entrada e saída do trabalhador;
c) As grávidas têm direito a ir às consultas pré-natais nas horas de trabalho sem perda da retribuição habitual, devendo apresentar documento comprovativo;
d) Por ocasião do parto, uma licença de maternidade de 98 dias, que poderá ter início a um mês do parto. Sempre que o deseje, pode cumular esta licença com as férias a que tenha direito imediatamente antes ou após o parto;
e) Interromper o trabalho diário em dois períodos de um hora para aleitação dos filhos, sem diminuição da retribuição nem redução do período de férias.

Cláusula 118.^a

Exames e inspecções médicas

1 — As empresas estão obrigadas a organizar as actividades de segurança/higiene/saúde, por forma a evitar e prevenir a ocorrência de riscos profissionais e a promover a saúde dos trabalhadores que estão ao seu serviço.

2 — As empresas, no prazo máximo de 20 dias após a admissão do trabalhador, devem realizar um exame médico, a fim de verificar a aptidão do mesmo para o exercício da actividade para a qual foi contratado.

3 — As empresas, por forma que se possa verificar o estado de saúde dos seus trabalhadores e se o desenvolvimento físico e mental dos mesmos não são prejudicados pelo exercício da actividade na empresa:

- a) Anualmente, realizarão exames médicos aos trabalhadores com idade superior a 50 anos; para os trabalhadores de 20 a 50 anos, estes exames serão efectuados de dois em dois anos.

4 — Os resultados dos exames médicos referidos no número anterior constarão de ficha de modelo aprovado, registados e assinados pelo médico.

5 — As empresas, nos termos da legislação em vigor, enviarão para os serviços do IDICT os relatórios relativos ao cumprimento das exigências de SHS, devendo manter nas suas instalações cópias dos mesmos.

Cláusula 131.^a

Produção de efeitos

1 — As tabelas salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

2 — O subsídio de alimentação produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

ANEXO I

Tabelas salariais

| Grupo | Categorias profissionais | Vencimento |
|-------|--|------------|
| A | Encarregado geral | 72 700\$00 |
| B | Encarregado de secção | 70 500\$00 |
| C | Qualificado de 1. ^a | 66 500\$00 |
| | Qualificado de 2. ^a | 64 700\$00 |
| | Qualificado de 3. ^a | 63 100\$00 |
| D | Especializado de 1. ^a | 56 300\$00 |
| | Especializado de 2. ^a | 55 400\$00 |
| | Especializado de 3. ^a | 54 900\$00 |
| E | Estagiários ou praticantes: Grupo C | 46 100\$00 |
| | Grupo D | 44 100\$00 |
| F | Aprendizes: 3. ^º ano | (*) |
| | 2. ^º ano | |
| | 1. ^º ano | |

(*) Aplicação da lei do salário mínimo nacional, com as reduções af consagradas.

Pela AIMMP — Associação das Indústrias de Madeira e Mobiliário de Portugal:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, em representação do SINDEC — Sindicato Democrático de Energia, Química e Indústrias Diversas:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 29 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 15 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 57/96, nos termos do artigo 24.^º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ACIC — Assoc. Comercial e Industrial de Coimbra e outra e o CESC — Sind. dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Dist. de Coimbra — Alteração salarial e outras

1 — As tabelas de remunerações mínimas e as outras matérias com incidência pecuniária produzem efeitos de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996.

2 — Tabelas de remunerações mínimas:

A — Trabalhadores do comércio

| Nível | Categoria | Vencimento |
|-------|--|------------|
| | Gerente comercial | 89 900\$00 |
| I | Encarregado geral | 79 250\$00 |
| | Encarregado de loja (supermercado ou hipermercado) | |
| | Chefe de compras | |
| II | Caixeiro-encarregado ou chefe de secção | 72 400\$00 |
| | Encarregado de armazém | |
| | Inspector de vendas | |
| III | Primeiro-caixeiro | 69 000\$00 |
| | Caixeiro ou operador-cortador de 1.º | |
| | Fiel de armazém | |
| | Operador especializado de supermercado | |
| | Caixeiro-viajante | |
| | Caixeiro de praça | |
| | Caixeiro de mar | |
| | Promotor de vendas | |
| | Vendedor especializado | |
| | Prospector de vendas | |
| IV | Expositor-decorador | 62 650\$00 |
| | Caixeiro ou empregado de funerária de 1.º | |
| | Segundo-caixeiro | |
| | Caixeiro ou empregado de funerária de 2.º | |
| | Caixeiro ou operador-cortador de 2.º | |
| V | Operador de supermercado de 1.º | 59 300\$00 |
| | Conferente | |
| | Demonstrador | |
| | Terceiro-caixeiro | |
| | Caixeiro ou operador de funerária de 3.º | |
| VI | Caixeiro ou operador-cortador de 3.º | 57 900\$00 |
| | Operador de supermercado de 2.º | |
| | Caixa de balcão | |
| | Operador de máquinas | |
| | Propagandista | |
| VII | Repositor | 50 500\$00 |
| | Distribuidor | |
| | Embalador | |
| | Servente | |
| | Servente auxiliar de funerária | |
| VIII | Caixeiro-ajudante do 3.º ano | 46 000\$00 |
| | Operador-ajudante de supermercado do 3.º ano | |
| | Caixeiro-ajudante de funerária do 3.º ano | |
| | Caixeiro-ajudante ou operador-cortador-ajudante do 3.º ano | |
| | Caixeiro-ajudante do 2.º ano | |
| IX | Operador-ajudante de supermercado do 2.º ano | 42 400\$00 |
| | Caixeiro-ajudante de funerária do 2.º ano | |
| | Caixeiro-ajudante ou operador-cortador-ajudante do 2.º ano | |
| | Caixeiro-ajudante do 1.º ano | |
| | Operador-ajudante de supermercado do 1.º ano | |
| X | Praticante do 3.º ano | 41 900\$00 |
| XI | Praticante do 2.º ano | 41 500\$00 |
| XII | Praticante do 1.º ano | 41 100\$00 |

B — Trabalhadores de escritório

| Nível | Categoria | Vencimento |
|-------|--|------------|
| I | Director de serviços | 83 450\$00 |
| | Tesoureiro | |
| | Contabilista | |
| | Analista de sistemas | |
| | Programador | |
| II | Chefe de secção (escritório) | 74 800\$00 |
| | Guarda-livros | |
| | Programador mecanográfico | |
| | Correspondente em línguas estrangeiras | |
| III | Primeiro-escriturário | 72 400\$00 |
| | Caixa de escritório | |
| | Esteno-dactilógrafo | |
| | Operador mecanográfico de 1.º | |
| | Operador de máquinas de contabilidade de 1.º | |
| IV | Segundo-escriturário | 65 400\$00 |
| | Perfurador-verificador de 1.º | |
| | Recepcionista de 1.º | |
| | Operador mecanográfico de 2.º | |
| | Operador de máquinas de contabilidade de 2.º | |
| | Apontador de 1.º | |
| | Operador de telex | |
| | Chefe de pessoal auxiliar | |
| | Cobrador de 1.º | |
| V | Cobrador de 2.º | 61 350\$00 |
| | Terceiro-escriturário | |
| | Perfurador-verificador de 2.º | |
| | Recepcionista de 2.º | |
| | Apontador de 2.º | |
| | Estagiário operador mecanográfico | |
| | Estagiário operador de máquinas de contabilidade | |
| | Telefonista de 1.º | |
| VI | Telefonista de 2.º | 57 600\$00 |
| | Porteiro | |
| | Guarda | |
| | Continuo | |
| VII | Estagiário de perfurador-verificador | 52 150\$00 |
| | Estagiário do 3.º ano | |
| | Estagiário de recepcionista | |
| | Dactilógrafo do 3.º ano | |
| VIII | Estagiário do 2.º ano | 45 350\$00 |
| | Dactilógrafo do 2.º ano | |
| IX | Estagiário do 1.º ano | 44 950\$00 |
| | Dactilógrafo do 1.º ano | |
| | Servente de limpeza | |
| X | Paquete de 17 anos | 41 900\$00 |
| XI | Paquete de 16 anos | 41 500\$00 |
| XII | Paquete de 15 anos | 41 000\$00 |

Outras matérias com incidência pecuniária

Cláusula 23.º, «Abono para falhas» — 1890\$.

Cláusula 28.º, «Diurnidades» — 1890\$.

Cláusula 32.º, «Grandes deslocações»:

Alínea c):

Diária completa — 4100\$;

Pequeno-almoço — 260\$.

N.º 1, alínea a):

Almoço — 950\$;
Jantar — 950\$;
Dormida e pequeno-almoço — 3200\$.

N.º 2, alínea a):

Ajuda de custo diária — 700\$.

Coimbra, 15 de Fevereiro de 1996.

Pelo CESC — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritório e Serviços do Distrito de Coimbra:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela ACIC — Associação Comercial e Industrial de Coimbra:

(Assinatura ilegível.)

Pela ACIFF — Associação Comercial e Industrial da Figueira da Foz:

(Assinatura ilegível.)

Entrado em 12 de Março de 1996.

Depositado em 20 de Março de 1996, a fl. 177 do livro n.º 7, com o n.º 67/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a Assoc. de Comerciantes do Dist. de Viseu e outra e o Sind. dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Dist. de Viseu — Alteração salarial

CAPÍTULO I Âmbito e vigência

Cláusula 1.ª

Âmbito

O CCT para o comércio retalhista do distrito de Viseu, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 38, de 15 de Outubro de 1978, e última alteração publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de Abril de 1995, é revisto da forma seguinte:

Cláusula 2.ª

Vigência

1 — As tabelas salariais previstas no anexo IV produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

- 2 — (Mantém-se.)
3 — (Mantém-se.)
4 — (Mantém-se.)
5 — (Mantém-se.)

ANEXO IV

Remunerações mínimas

| Níveis | Tabela I | Tabela II |
|-----------|------------|------------|
| I | 94 370\$00 | 92 170\$00 |
| II | 78 480\$00 | 76 800\$00 |
| III | 75 030\$00 | 73 520\$00 |
| IV | 67 510\$00 | 65 835\$00 |
| V | 63 120\$00 | 61 450\$00 |
| VI | 58 730\$00 | 57 680\$00 |

| Níveis | Tabela I | Tabela II |
|------------|------------|------------|
| VII | 54 650\$00 | 56 640\$00 |
| VIII | (*) | (*) |
| IX | (*) | (*) |
| X | (*) | (*) |
| XI | (*) | (*) |
| XII | 320\$00 | (*) |
| XIII | (*) | 315\$00 |
| XIV | (*) | (*) |
| XV | (*) | (*) |
| XVI | 21 630\$00 | (*) |
| XVII | -\$- | 21 320\$00 |

(*) Os trabalhadores abrangidos nestes níveis com idade igual ou superior a 18 anos auferem o salário mínimo nacional (54 600\$). Os menores de 18 anos auferem 75 % do salário mínimo nacional.

Tabela I — Abrange todo o distrito de Viseu, excepto o concelho de Lamego.

Tabela II — Só para o concelho de Lamego.

Viseu, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela Associação de Comerciantes do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela Associação Comercial e Industrial de Lamego e Vale do Douro Sul:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 64/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARESP — Assoc. dos Restaurantes e Similares de Portugal e a FESHOT — Feder. dos Sind. da Hotelaria e Turismo de Portugal e outros (cantinas, refeitórios e fábricas de refeições) — Alteração salarial e outras.

Artigo 1.º

Artigo de revisão

No ACT/CCT para as cantinas, refeitórios e fábricas de refeições, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 32, de 28 de Agosto de 1982, 4, de 29 de Janeiro de 1986, 10, de 15 de Março de 1990, 8, de 29 de Fevereiro de 1992, e 12, de 29 de Março de 1993, são introduzidas as seguintes alterações:

Cláusula 3.ª

Vigência e revisão

1 — O presente CCT entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996 e vigorará pelo prazo mínimo de dois anos, excepto a tabela salarial, que vigorará por 12 meses.

2 — Poderá ser denunciado decorridos nove meses sobre a data referida no número anterior.

3 — A denúncia, para ser válida, será feita por carta registada com aviso de recepção remetida às contrapartes e será acompanhada obrigatoriamente da proposta de revisão.

4 — As contrapartes enviarão obrigatoriamente uma contraproposta única às partes denunciantes até 30 dias após a recepção da proposta.

5 — As partes denunciantes poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

6 — As negociações iniciar-se-ão, sem qualquer diliação, no 1.º dia útil após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

7 — As negociações durarão 20 dias, com possibilidade de prova em contrário, que as partes que não apresentem contraproposta aceitam o proposto.

8 — Presume-se, sem possibilidade de prova em contrário, que as partes que não apresentem contraproposta aceitam o proposto.

9 — Porém, haverá como contraproposta a declaração expressa da vontade de negociar.

10 — Da proposta e contraproposta serão enviadas cópias ao Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Cláusula 70.ª

Subsídio de alimentação

1 — No caso dos trabalhadores que prestem serviço fora do local de confecção ou consumo de refeições, a alimentação será substituída por um equivalente pecuniário mensal de 16 100\$, salvo se os mesmos, sem infringirem o seu horário de trabalho, preferirem deslocar-se a um estabelecimento da entidade patronal.

2 — As empresas podem satisfazer o valor do subsídio de alimentação referido no número anterior através de senha diária de refeição, a utilizar em restaurantes próximos do local de trabalho.

Cláusula 78.ª

Valor pecuniário da alimentação

Para todos os efeitos desta convenção, o valor da alimentação, que não poderá em nenhum caso ser dedutível ao salário do trabalhador, independentemente do montante deste, é computado pelos valores seguintes:

- a) Completa/mês — 4000\$;
- b) Avulsas:

Pequeno-almoço — 90\$;
Almoço, jantar e ceia completa — 390\$;
Ceia simples — 160\$.

ANEXO I

Tabela de remunerações mínimas de base

(de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 1996)

| Nível | Categorias | RPMB |
|-------|--|-------------|
| 14 | Director-geral | 200 550\$00 |
| 13 | Director comercial | |
| | Director técnico | |
| | Director de serviços | |
| | Director de pessoal | |
| | Técnico de contabilidade | |
| | Analista de informática | |
| | Assistente de direcção | |
| 12 | Chefe de departamento | |
| | Chefe de divisão | |
| | Chefe de serviços | |
| | Programador de informática | |
| | Técnico industrial | |
| 11 | Inspector | |
| | Programador informático | |
| | Chefe de vendas | |
| | Tesoureiro | |
| | Chefe de secção (escritório) | |
| | Secretário de administração | |
| | Medidor orçamentista coordenador | |
| | Desenhador projectista | |
| 10 | Encarregado de refeitório A | |
| | Chefe de cozinha | |
| | Chefe de compras/ecónomo | |
| | Encarregado de armazém | |
| | Chefe de pasteleiro | |
| | Escrivário principal | |
| | Secretário de direcção | |
| | Correspondente em línguas estrangeiras | |
| | Inspector de vendas | |
| | Dietista | |
| | Enfermeiro | |
| 9 | Encarregado de refeitório B | |
| | Técnico de vendas | |
| | Desenhador com seis ou mais anos | |
| | Operador mecanográfico | |
| | Medidor orçamentista com seis ou mais anos | 101 275\$00 |

| Nível | Categorias | RPMB |
|-------|---|-------------|
| 9 | Operador de computador Caixa Esteno-dactilógrafo em língua estrangeira Pasteleiro de 1.º Escriturário de 1.º Controlador Cozinheiro de 1.º Chefe de sala de preparação | 101 275\$00 |
| 8 | Chefe de sala de preparação Oficial electricista Operário polivalente Fiel de armazém Motorista de pesados | 93 975\$00 |
| 7 | Subencarregado de refeitório Escriturário de 2.º Esteno-dactilógrafo em língua portuguesa Operador de contabilidade Pasteleiro de 2.º Telefonista de 1.º Cobrador Prospector de vendas Operador de vendas Operador de telex Operador de registo de dados Estagiário de operador de computador Desenhador entre três e seis anos Medidor orçamentista entre três e seis anos Motorista de ligeiros | 91 875\$00 |
| 6 | Oficial de cortador Despenseiro A Cozinheiro de 2.º Encarregado de balcão Forneiro Amassador Encarregado de bar | 82 480\$00 |
| 5 | Escriturário de 3.º Telefonista de 2.º Desenhador até três anos Conferente Operador de máquinas auxiliares Medidor orçamentista até três anos Estagiário de operador de máquinas de contabilidade Estagiário de operador mecanográfico | 81 650\$00 |
| 4 | Chefe de copa Cozinheiro de 3.º Controlador-caixa Preparador-embalador Empregado de bar Despenseiro B | 76 425\$00 |
| 3 | Empregado de distribuição Assistente de bar Dactilógrafo do 2.º ano Estagiário de escriturário do 2.º ano Praticante de desenhador do 2.º ano Preparador de cozinha Empregado de armazém Aspirante de forneiro Aspirante de amassador Manipulador-ajudante de padaria Operador heliográfico do 2.º ano | 72 875\$00 |
| 2 | Ajudante de despenseiro Empregado de refeitório Porteiro de serviço Contínuo com 20 ou mais anos de idade Praticante de desenhador do 1.º ano Operador heliográfico do 1.º ano Ajudante de motorista Empregado de limpeza | 68 900\$00 |

| Nível | Categorias | RPMB |
|-------|--|------------|
| 2 | Estagiário de escrivário do 1.º ano Dactilógrafo do 1.º ano Estagiário de cozinheiro (um ano) Estagiário de pasteleteiro (um ano) Estagiário de bar (um ano) | 68 900\$00 |
| 1 | Paquete | 61 000\$00 |

Artigo 2.º

Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor as disposições que não sejam expressamente derogadas pelo presente IRCT.

Lisboa, 31 de Janeiro de 1996.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Restaurantes e Similares de Portugal — ARESP:

António Conceição Oliveira.

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação dos Sindicatos dos Transportes Rodoviários e Urbanos — FESTRU:

(Assinatura ilegível.)

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços — FEPCES:

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

(Assinatura ilegível.)

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 4 de Março de 1996. — Pela Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicatos dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicados dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (*Assinatura ilegível.*)

Entrado em 8 de Março de 1996.
Depositado em 20 de Março de 1996, a fl. 177 do livro n.º 7, com o n.º 68/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAC — Assoc. dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Alteração salarial e outras

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

Vigência

- 1 —
2 —
3 —

4 — A presente tabela de remunerações mínimas e o subsídio de refeição produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 28.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

- a)

b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 1500\$ diários, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 895\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto.

- c)
d)

Cláusula 28.^a-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCTV, no montante de 550\$ por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|---|--------------|
| I | Director de serviços Director financeiro (<i>controller</i>) Director comercial (chefe de vendas no País e no estrangeiro) Director de operações (chefe de operações no País) | 130 950\$00 |
| II | Auditor Chefe de zona Chefe de manutenção de frota no País Analista de informática Chefe de departamento (serviços ou divisão) Chefe de sector de aluguer a longo prazo Adjunto do director financeiro (adjunto de <i>controller</i>) Adjunto de chefe de vendas no País e no estrangeiro | 116 600\$00 |
| III | Chefe de vendas de zona Adjunto de chefe de zona Chefe de manutenção de frota de zona Chefe de oficina | 107 950\$00 |
| IV | Adjunto de manutenção de frota de zona Chefe de estação Chefe de secção Electricista-chefe Metalúrgico-chefe (pintor/bate-chapas/mecânico) Contabilista Técnico de formação Técnico de publicidade Programador de informática Supervisor de vendas | 104 600\$00 |
| V | Monitor Prospector de vendas Secretário(a) de direcção Correspondente em línguas estrangeiras Escriturário principal Recepção principal Programador mecanográfico Electricista principal Metalúrgico principal (pintor/bate-chapas/mecânico) | 100 300\$00 |
| VI | Caixa Escriturário de 1. ^a Recepção de 1. ^a Operador de informática Operador de máquinas de contabilidade Operador mecanográfico Perfurador-verificador/operador de posto de dados (mais de quatro anos) | 94 300\$00 |

| Grupos | Categorias | Remunerações |
|--------|---|--------------|
| VI | Electricista de 1. ^a Pintor de 1. ^a Bate-chapas de 1. ^a Mecânico de 1. ^a Motorista de pesados | 94 300\$00 |
| VII | Fiel de armazém Cobrador Escriturário de 2. ^a Motorista de ligeiros Preparador-transportador Telefonista Recepção de 2. ^a Perfurador-verificador/operador de posto de dados (menos de quatro anos) Entregador de ferramentas Electricista de 2. ^a Pintor de 2. ^a Bate-chapas de 2. ^a Mecânico de 2. ^a | 85 800\$00 |
| VIII | Recepção estagiário Contínuo maior de 21 anos Praticante do 2. ^o ano Lubrificador Lavrador Trabalhador de limpeza Preparador-transportador estagiário do 2. ^o ano Estagiário do 2. ^o ano | 73 100\$00 |
| IX | Estagiário do 1. ^o ano Ajudante de lubrificador Contínuo menor de 21 anos Preparador-transportador estagiário do 1. ^o ano Praticante do 1. ^o ano | 63 250\$00 |
| X | Paquete do 4. ^o ano Aprendiz de electricista do 4. ^o ano Aprendiz de metalúrgico do 4. ^o ano | 50 100\$00 |
| XI | Paquete do 3. ^o ano Aprendiz de electricista do 3. ^o ano Aprendiz de metalúrgico do 3. ^o ano | 45 200\$00 |
| XII | Paquete do 2. ^o ano Aprendiz de electricista do 2. ^o ano Aprendiz de metalúrgico do 2. ^o ano Paquete do 1. ^o ano Aprendiz de electricista do 1. ^o ano Aprendiz de metalúrgico do 1. ^o ano | 41 000\$00 |

Nota. — Os valores dos grupos x, xi e xii da presente tabela salarial não invalidam a aplicação dos valores constantes do salário mínimo nacional, nos termos constantes da lei vigente.

Lisboa, 6 de Fevereiro de 1996.

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, em representação dos seguintes sindicatos filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;
SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECAH — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritórios e Serviços/Centro-Norte:

António Maria Teixeira de Matos Cordeiro.

Entrado em 8 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.^o 7, com o n.^o 61/96, nos termos do artigo 24.^o do Decreto-Lei n.^o 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Feder. dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras.

Revisão do CCTV entre a ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN e outras organizações sindicais — Alteração salarial e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1994.

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

O presente CCTV obriga, por um lado, todas as empresas representadas pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço nas categorias nele previstas e constantes do anexo III, desde que representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

Vigência

1, 2, e 3 — (Igual.)

4 — A presente tabela de remunerações mínimas e restantes cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1996.

Cláusula 30.ª

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local habitual de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal, aos subsídios a seguir designados:

a) (Igual.)

b) Para deslocações superiores a cinco dias, a um subsídio de deslocação no montante de 1500\$ diárias, quando o trabalhador for deslocado para fora do País, ou de 895\$, se a deslocação ocorrer no País mas fora da localidade onde se situa o seu local de trabalho, exceptuando os trabalhadores de Lisboa e Porto, que nada terão a auferir em deslocações dentro da Grande Lisboa e do Grande Porto;

c) e d) (Igual.)

Cláusula 30.ª-A

Subsídio de refeição

As empresas atribuirão um subsídio de refeição de valor igual para todos os profissionais abrangidos por este CCTV no montante de 550\$, por cada dia em que haja prestação de trabalho.

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

| Grupos | Remunerações |
|-----------|--------------|
| I | 130 950\$00 |
| II | 116 600\$00 |
| III | 107 950\$00 |
| IV | 104 600\$00 |

| Grupos | Remunerações |
|------------|--------------|
| V | 100 300\$00 |
| VI | 94 300\$00 |
| VII | 85 800\$00 |
| VIII | 73 100\$00 |
| IX | 63 250\$00 |
| X | 50 100\$00 |
| XI | 45 200\$00 |
| XII | 41 000\$00 |

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996.

Pela ARAC — Associação dos Industriais de Aluguer de Automóveis sem Condutor.
(Assinatura ilegível.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:
Vitor Pereira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
Vitor Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
Vitor Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos da Hotelaria e Turismo de Portugal:
Vitor Pereira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pescas:
Vitor Pereira.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores da Portugal Telecom e Empresas Participadas:
Vitor Pereira.

Declaração

A FRESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbânos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCE — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
- Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
- Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
- Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
- Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional,
(Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declararamos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
- Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;

- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
- Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
- Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
- Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado,
Álvaro António Branco.

Declaração

A Federação dos Sindicatos de Hotelaria e Turismo de Portugal — FESHOT declara, para os devidos efeitos, que representa os seguintes sindicatos:

- Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços de Angra do Heroísmo;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares da Região Autónoma da Madeira;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;
- Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul.

Lisboa, 2 de Fevereiro de 1996. — Pela Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 62/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANIECA — Assoc. Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Feder. dos Sind. de Transportes Rodoviários e Urbanos e outras — Alteração salarial e outras

Revisão do CCTV entre a ANIECA — Associação Nacional do Ensino de Condução Automóvel e a FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN e outras — Alteração salarial e outras, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de Março de 1995.

Cláusula 1.^a

Âmbito

A presente regulamentação colectiva de trabalho, adiante designada por CCTV, abrange, por um lado, em toda a área nacional as empresas representadas pela ANIECA — escolas de ensino de condução automóvel — e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço das categorias previstas neste CCTV e representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.^a

Vigência

1 — O presente CCTV entra em vigor cinco dias depois da sua publicação no *Boletim de Trabalho e Emprego*.

2 — Este CCTV vigorará por um período de um ano e considera-se sucessivamente prorrogado ptx períodos de 60 dias se não for denunciado com a antecedência mínima de 60 dias do termo de um dos períodos de vigência.

3 — Enquanto não entrar em vigor o novo CCTV ou as alterações acordadas, manter-se-á a vigência do presente CCTV.

4 — O presente CCTV vigorará a partir de 1 de Janeiro de cada ano.

Cláusula 32.^a

Diuturnidades

1 — Às remunerações mínimas do presente CCTV será acrescida uma diuturnidade no montante de 3200\$ por cada três anos de permanência na mesma categoria profissional, até ao limite de cinco, as quais farão parte integrante da retribuição, vencendo-se a primeira em Abril de 1980.

2 — Os instrutores de condução automóvel venceram a primeira diuturnidade em 1 de Fevereiro de 1987 e a segunda em 1 de Fevereiro de 1989, integrando-se a partir daí no regime previsto no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 38.^a

Abono para falhas

1 — Os trabalhadores de escritório com funções de tesoureiro e caixa e os trabalhadores cobradores receberão, a título de abono para falhas, a quantia mensal de 4150\$.

2 — Sempre que os trabalhadores referidos no número anterior sejam substituídos no desempenho das respectivas funções, o substituto receberá o abono correspondente ao tempo de substituição.

Cláusula 39.^a

Refeições

1 — A empresa reembolsará os trabalhadores deslocados das despesas efectuadas com as refeições que estes, por motivo de serviço, hajam tomado pelos seguintes valores:

Almoço — 1575\$;
Jantar — 1575\$;
Pequeno-almoço — 420\$.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1, considera-se que o trabalhador está deslocado sempre que se encontre fora do concelho para o qual a viatura está licenciada e desde que por motivos de serviço não lhe seja possível regressar a tempo de as tomar no seu local habitual.

Cláusula 39.^a-A

Subsídio de refeição

Por cada dia em que haja prestação de trabalho os trabalhadores terão direito a um subsídio de refeição no valor de 470\$.

Cláusula 40.^a

Alojamento e subsídio de deslocação

O trabalhador que for deslocado para prestar serviço fora do seu local de trabalho tem direito, para além da sua retribuição normal ou de outros subsídios consignados neste CCTV:

- a) A transporte, não só na ida como na volta para onde tenha sido deslocado a prestar serviço, desde que esse transporte lhe não seja assegurado pela empresa e sendo o tempo perdido na deslocação remunerado como tempo de trabalho;
- b) A reembolso das despesas com a dormida, mediante apresentação de documento comprovativo;
- c) A subsídio de deslocação no montante de 450\$ e 870\$ diárias, conforme o trabalho seja realizado dentro ou fora do País e desde que o trabalhador não regresse ao local de trabalho.

ANEXO II

Tabela de remunerações mínimas e seu enquadramento profissional

| Grupo | Categorias profissionais | Remuneração mínima |
|-------|--|--------------------|
| 0 | Técnico examinador | 179 300\$00 |
| I | Director de serviços Chefe de escritório | 133 800\$00 |
| II | Chefe de departamento/divisão ou serviços Contabilista Tesoureiro Programador Analista de sistemas | 122 300\$00 |

| Grupo | Categorias profissionais | Remuneração mínima |
|-------|--|--------------------|
| III | Chefe de secção Guarda-livros Programador mecanográfico | 111 400\$00 |
| IV | Secretário de direcção Escriturário principal Correspondente em línguas estrangeiras Operador de computador | 102 000\$00 |
| IV-A | Instrutor | 99 000\$00 |
| V | Caixa..... Electricista (mais de três anos) Escriturário de 1.º Oficial de 1.º | 99 000\$00 |
| VI | Cobrador Electricista (menos de três anos) Escriturário de 2.º Oficial de 2.º Preparador-verificador mecanográfico Estagiário de operador de computador | 88 200\$00 |
| VII | Telefonista Lubrificador | 84 000\$00 |
| VIII | Contínuo com mais de 21 anos Porteiro Guarda Lavador | 81 800\$00 |
| IX | Estagiário do 3.º ano Dactilógrafo do 3.º ano Trabalhador de limpeza | 77 400\$00 |
| X | Estagiário do 2.º ano Contínuo com menos de 21 anos | 66 600\$00 |
| XI | Estagiário do 1.º ano Aprendiz de metalúrgico do 4.º ano | 60 000\$00 |
| XII | Paquete de 17 anos Aprendiz de metalúrgico do 3.º ano | 50 000\$00 |
| XIII | Paquete de 16 anos Aprendiz de metalúrgico do 2.º ano | 46 750\$00 |
| XIV | Paquete de 15 anos Aprendiz de metalúrgico do 1.º ano | 46 550\$00 |

Notas

1 — Aos instrutores que ministrem lições práticas de automóveis pesados será atribuído um subsídio no montante de 126\$ por cada hora de trabalho efectivamente prestado.

2 — Os instrutores que desempenhem funções de director técnico de escola de condução têm direito a um subsídio de funções no valor de 8820\$.

Lisboa, 12 de Fevereiro de 1996.

Pela ANIECA — Associação Nacional do Ensino de Condução Automóvel:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pela FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN:
Vítor Pereira.

Pela Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:
Vítor Pereira.

Pela Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal:
Vítor Pereira.

Declaração

A FESTRU — Federação dos Sindicatos de Transportes Rodoviários e Urbanos/CGTP-IN representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários de Aveiro;

Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Braga;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Faro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Centro;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários do Distrito de Vila Real;
Sindicato dos Transportes Rodoviários do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Transportes Rodoviários e Urbanos de Viseu e Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Colectivos do Distrito de Lisboa — TUL.

Pela Comissão Executiva, Amáel Alves.

Declaração

Para todos os efeitos se declara que a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Braga;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Coimbra;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Comércio do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Escritórios do Distrito de Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Distrito de Lisboa;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços do Distrito de Viseu;
Sindicato dos Empregados de Escritório e Caixeiros da Horta;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;
Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, Profissões Similares e Actividades Diversas;
Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato dos Escritórios e Serviços do Norte.

Pela Comissão Executiva da Direcção Nacional, (Assinatura ilegível.)

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a Federação dos Sindicatos da Metalurgia, Metalomecânica e Minas de Portugal representa as seguintes organizações sindicais:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Aveiro e Viseu;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Braga;
Sindicato dos Metalúrgicos do Distrito de Castelo Branco;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas dos Distritos de Coimbra e Leiria;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito da Guarda;
Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Lisboa;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito do Porto;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Santarém;
Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Sul;
Sindicato dos Trabalhadores da Metalurgia e Metalomecânica do Distrito de Viana do Castelo;
Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Metalurgia e Metalomecânica de Trás-os-Montes e Alto Douro;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Norte;
Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira do Sul.

Lisboa, 13 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado,
Álvaro António Branco.

Entrado em 7 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 63/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A., e o SINDEFER Sind. Nacional Democrático dos Ferroviários e outros — Alteração salarial e outras

Revisão do AE/EMEF, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, de 15 de Março de 1994.

ANEXO N.º 1

Matéria de expressão pecuniária

Subsídio de turno — 3500\$.

Ajudas de custo diárias — serão actualizadas pela mesma taxa que vier a ser aplicada às ajudas de custo na função pública em 1996.

Subsídio de refeição — 800\$.

Valor da 1.ª diuturnidade — 4000\$.

Valor das restantes diuturnidades — 3600\$.

Abono de prevenção — 740\$.

Acumulação de funções de motorista — 320\$.

ANEXO N.º 2

Gelha salarial

| Índice | Valor |
|-----------|-------------|
| 335 | 279 900\$00 |
| 310 | 259 000\$00 |
| 306 | 255 700\$00 |
| 282 | 235 600\$00 |
| 259 | 216 400\$00 |
| 251 | 209 700\$00 |
| 245 | 204 700\$00 |
| 235 | 196 400\$00 |
| 230 | 192 200\$00 |
| 220 | 183 800\$00 |
| 210 | 175 500\$00 |
| 203 | 169 600\$00 |
| 196 | 163 800\$00 |
| 190 | 158 800\$00 |

| Índice | Valor |
|-----------|-------------|
| 183 | 152 900\$00 |
| 180 | 150 400\$00 |
| 176 | 147 100\$00 |
| 170 | 142 100\$00 |
| 165 | 137 900\$00 |
| 160 | 133 700\$00 |
| 156 | 130 400\$00 |
| 150 | 125 400\$00 |
| 147 | 122 900\$00 |
| 144 | 120 300\$00 |
| 140 | 117 000\$00 |
| 137 | 114 500\$00 |
| 135 | 112 800\$00 |
| 134 | 112 000\$00 |
| 132 | 110 300\$00 |
| 129 | 107 800\$00 |
| 126 | 105 300\$00 |
| 125 | 104 500\$00 |
| 124 | 103 600\$00 |
| 121 | 101 100\$00 |
| 120 | 100 300\$00 |
| 118 | 98 600\$00 |
| 117 | 97 800\$00 |
| 115 | 96 100\$00 |
| 110 | 91 900\$00 |
| 109 | 91 100\$00 |
| 105 | 87 800\$00 |
| 104 | 86 900\$00 |
| 100 | 83 600\$00 |

Base 100 = 83 540\$.

Nota. — O arredondamento à centena resulta do disposto na acta final de negociação do regulamento de categorias profissionais, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 45, de 8 de Dezembro de 1995.

| Categorias | Índices | | | | | | | | | | | |
|---|---------|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|-----|
| Mestre | 230 | 235 | 245 | 251 | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Mestre electricista | | | | | | | | | | | | |
| Técnico de produção | 190 | 196 | 200 | 203 | 210 | 220 | - | - | - | - | - | - |
| Técnico administrativo | 156 | 160 | 165 | 170 | 176 | 183 | 190 | 196 | 203 | 210 | 220 | - |
| Desenhador-coordenador | 190 | 196 | 203 | 210 | 220 | - | - | - | - | - | - | - |
| Chefe de brigada | | | | | | | | | | | | |
| Chefe de brigada de electricistas | 156 | 160 | 165 | 170 | 180 | - | - | - | - | - | - | - |
| Chefe de secção | | | | | | | | | | | | |
| Desenhador projectista | | | | | | | | | | | | |
| Operário | | | | | | | | | | | | |
| Mecânico | 125 | 129 | 132 | 134 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | - | - | - |
| Electricista | | | | | | | | | | | | |
| Desenhador | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | - | - | - |
| Escriturário | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 | 144 | 147 | 150 | - | - | - |
| Técnico de prevenção e segurança | 156 | 160 | 165 | 170 | 180 | - | - | - | - | - | - | - |
| Analista | 170 | 180 | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Motorista | 117 | 118 | 120 | 121 | 124 | 126 | 129 | 132 | 134 | 135 | 137 | 140 |
| Auxiliar de serviços gerais | 100 | 105 | 110 | - | - | - | - | - | - | - | - | - |
| Contínuo | | | | | | | | | | | | |
| Telefonista | 104 | 105 | 109 | 110 | 115 | - | - | - | - | - | - | - |
| Técnico prático | 235 | 259 | 282 | 306 | 310 | 335 | - | - | - | - | - | - |

Lisboa, 22 de Fevereiro de 1996.

Pela EMEF — Empresa de Manutenção de Equipamento Ferroviário, S. A.:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINDEFER — Sindicato Nacional Democrático dos Ferroviários:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINFSE — Sindicato Nacional dos Ferroviários Administrativos, Técnicos e de Serviços:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SQTD — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 28 de Fevereiro de 1996.

Depositado em 15 de Março de 1996, a fl. 175 do livro n.º 7, com o n.º 56/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

AE entre a EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Feder. dos Sind. dos Trabalhadores de Escritório e Serviços e outros — Alteração salarial e outras

A EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A., e a FETESE — Federação de Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas, o SITESC —

Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio, a FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros e o SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul acordam nas presentes alterações à tabela sala-

rial e às cláusulas de expressão pecuniária da convenção colectiva de trabalho em vigor na Empresa nos termos seguintes:

ANEXO III

Tabela salarial

| Categorias/cargos | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|--|--------|----------------------|---|--------|----------------------|---|
| Director-geral (a) (c) | 20 | IV III II I | 470 200\$00 436 700\$00 413 200\$00 367 000\$00 | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel VII | | | | | | |
| Director (a) (b) | | | | | | |
| Analista de informática III | | | | | | |
| Analista de organização e métodos IV | | | | | | |
| Inspector superior II | | | | | | |
| Técnico administrativo VII | 19 | IV III II I | 396 800\$00 367 000\$00 339 500\$00 309 600\$00 | 14 | IV III II I | 181 300\$00 172 900\$00 164 000\$00 155 400\$00 |
| Técnico de exploração VII | | | | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel VI | | | | | | |
| Técnico de sistemas de informática IV | | | | | | |
| Técnico de vendas VII | | | | | | |
| Chefe de serviços (a) (b) | | | | | | |
| Analista de informática II | | | | | | |
| Analista de organização e métodos III | | | | | | |
| Analista/programador de informática III | | | | | | |
| Inspector superior I | 18 | IV III II I | 333 800\$00 309 600\$00 287 000\$00 263 700\$00 | | | |
| Técnico administrativo VI | | | | | | |
| Técnico de exploração VI | | | | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel V | | | | | | |
| Técnico de sistemas de informática III | | | | | | |
| Técnico de vendas VI | | | | | | |
| Chefe de zona (a) (b) | | | | | | |
| Analista de informática I | | | | | | |
| Analista de organização e métodos II | | | | | | |
| Analista/programador de informática II | | | | | | |
| Inspector II | 17 | IV III II I | 284 700\$00 263 700\$00 244 300\$00 224 100\$00 | | | |
| Técnico administrativo V | | | | | | |
| Técnico de exploração V | | | | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel IV | | | | | | |
| Técnico de sistemas de informática II | | | | | | |
| Técnico de vendas V | | | | | | |
| Chefe de divisão (a) (b) | | | | | | |
| Coordenador de exploração (a) (b) | | | | | | |
| Delegado (a) (b) | | | | | | |
| Agente de organização e métodos IV | | | | | | |
| Analista de organização e métodos I | | | | | | |
| Analista/programador de informática I | | | | | | |
| Controlador de cargas e descargas III | | | | | | |
| Inspector I | 16 | IV III II I | 239 900\$00 224 100\$00 209 500\$00 195 100\$00 | 13 | IV III II I | 164 000\$00 155 100\$00 146 300\$00 137 700\$00 |
| Programador de informática IV | | | | | | |
| Técnico administrativo IV | | | | | | |
| Técnico de exploração IV | | | | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel III | | | | | | |
| Técnico de sistemas de informática I | | | | | | |
| Técnico de vendas IV | | | | | | |
| Agente de organização e métodos III | | | | | | |
| Controlador de cargas e descargas II | | | | | | |
| Planificador de informática | | | | | | |
| Técnico administrativo III | | | | | | |
| Técnico de exploração III | 15 | IV III II I | 209 500\$00 195 100\$00 181 300\$00 166 500\$00 | | | |
| Técnico licenciado ou bacharel II | | | | | | |
| Técnico de serviço administrativo e comercial IX | | | | | | |
| Técnico de vendas III | | | | | | |

| Categorias/cargos | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. | Categorias/cargos | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|---|--------|----------------------|---|--|--------|------------|---|
| Agente técnico agrícola iv Analista v Auxiliar administrativo vii Auditor externo i Bibliotecário de informática i Caixa i Conferente v Controlador de informática ii Desenhador iv Enfermeiro i Escriturário v Instrumentista de controlo industrial iv Oficial electricista v Oficial gráfico iv Oficial metalúrgico v Operador de computador ii Operador de registo de dados iii Operador de sala de comando iii Operador de silo/armazém vii Preparador de informática i Secretária i Técnico auxiliar v Técnico auxiliar de exploração iv Técnico de serviço administrativo e comercial vi | 12 | IV III II I | 146 300\$00 140 400\$00 134 600\$00 128 800\$00 | Cozinheiro iv Encarregado de serviços auxiliares i Encarregado de serviços telefónicos i Fiel de armazém ii Instrumentista de controlo industrial ii Jardineiro iv Manobrador de máquinas iv Manobrador de pórticos de descarga iii Motorista ii Oficial electricista iii Oficial gráfico ii Oficial metalúrgico iii Operador de máquinas auxiliares de escritório iii Operador de silo/armazém v Pedreiro iv Pintor iv Porteiro v Técnico de serviço administrativo e comercial iv Telefonista iv | 10 | - | 112 000\$00 |
| Agente técnico agrícola iii Analista iv Assistente de consultório iv Auxiliar administrativo vi Auxiliar de enfermagem ii Auxiliar de laboratório vi Carpinteiro v Cobrador ii Conferente iv Contínuo vi Controlador de informática i Controlador de manobras de cargas/descargas v Cozinheiro v Desenhador iii Encarregado de serviços auxiliares ii Encarregado de serviços telefónicos ii Escriturário iv Fiel de armazém iii Instrumentista de controlo industrial iii Jardineiro v Manobrador de máquinas v Manobrador de pórticos de descarga iv Motorista iii Oficial electricista iv Oficial gráfico iii Oficial metalúrgico iv Operador de máquinas auxiliares de escritório iv Operador de registo de dados ii Operador de sala de comando ii Operador de silo/armazém vi Pedreiro v Pintor v Porteiro vi Técnico auxiliar iv Técnico auxiliar de exploração iii Técnico de serviço administrativo e comercial v | 11 | - | 121 800\$00 | Agente técnico agrícola ii Analista iii Assistente de consultório ii Auxiliar administrativo iv Auxiliar de laboratório iv Carpinteiro iii Contínuo iv Controlador de manobras de cargas/descargas iii Cozinheiro iii Desenhador ii Escriturário iii Fiel de armazém i Instrumentista de controlo industrial i Jardineiro iii Manobrador de máquinas iii Manobrador de pórticos de descarga ii Motorista i Operador de computador i Operador de máquinas auxiliares de escritório ii Operador de registo de dados i Operador de sala de comando i Operador de silo/armazém iv Pedreiro iii Pintor iii Porteiro iv Técnico auxiliar iii Técnico auxiliar de exploração ii Técnico de serviço administrativo e comercial iii Telefonista iii | 9 | - | 107 800\$00 |
| Assistente de consultório iii Auxiliar administrativo v Auxiliar de enfermagem i Auxiliar de laboratório v Carpinteiro iv Cobrador i Conferente iii Contínuo v Controlador de manobras de cargas/descargas iv | 10 | - | 112 000\$00 | Agente técnico agrícola i Analista ii Assistente de consultório i Auxiliar administrativo iii Auxiliar de laboratório iii Conferente ii Contínuo iii Controlador de manobras de cargas/descargas ii Cozinheiro ii Escriturário ii Jardineiro ii Manobrador de máquinas ii Manobrador de pórticos de descarga i Oficial electricista ii Oficial gráfico i Oficial metalúrgico ii | 8 | - | 102 900\$00 |

| Categorias/cargos | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|--|--------|------------|---|
| Operador de silo/armazém III | | | |
| Porteiro III | | | |
| Técnico auxiliar II | | | |
| Técnico de serviço administrativo e comercial II | | | |
| Telefonista II | | | |
| Analista I | | | |
| Auxiliar administrativo II | | | |
| Auxiliar de laboratório II | | | |
| Carpinteiro II | | | |
| Conferente I | | | |
| Contínuo II | | | |
| Controlador de manobras de cargas/descargas I | | | |
| Cozinheiro I | | | |
| Desenhador I | | | |
| Empregada de refeitório II | | | |
| Escriturário I | | | |
| Jardineiro I | | | |
| Manobrador de máquinas I | | | |
| Manobrador de pórticos de descarga (estagiário) | | | |
| Oficial electricista I | | | |
| Oficial metalúrgico I | | | |
| Operador de máquinas auxiliares de escritório I | | | |
| Operador de registo de dados (estagiário) | | | |
| Operador de silo/armazém II | | | |
| Pedreiro II | | | |
| Pintor II | | | |
| Porteiro II | | | |
| Pré-oficial electricista | | | |
| Técnico auxiliar I | | | |
| Técnico auxiliar de exploração I | | | |
| Técnico de serviço administrativo e comercial I | | | |
| Trabalhador de armazém II | | | |
| Ajudante de electricista II | | | |
| Ajudante de metalúrgico II | | | |
| Analista estagiário | | | |
| Auxiliar administrativo I | | | |
| Auxiliar de laboratório I | | | |
| Carpinteiro I | | | |
| Contínuo I | | | |
| Empregada de refeitório I | | | |
| Escriturário estagiário | | | |
| Estagiário gráfico II | | | |
| Operador de máquinas auxiliares de escritório (estagiário) | | | |
| Operador de silo/armazém I | | | |
| Pedreiro I | | | |
| Pintor I | | | |
| Porteiro I | | | |
| Técnico auxiliar (estagiário) | | | |
| Telefonista I | | | |
| Tirocinante II | | | |
| Trabalhador de armazém I | | | |
| Ajudante de construção civil II | | | |
| Ajudante electricista I | | | |
| Ajudante de metalúrgico I | | | |
| Estagiário gráfico I | | | |
| Ajudante de construção civil I | | | |
| Auxiliar gráfico II | | | |
| Auxiliar de laboratório (estagiário) | | | |
| Contínuo (menos de 21 anos) | | | |
| Servente de armazém | | | |
| Tirocinante I | | | |
| Trabalhador de limpeza | | | |
| Auxiliar gráfico | 3 | - | 76 600\$00 |

| Categorias/cargos | Níveis | Sub-níveis | Remunerações acordadas para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|-----------------------------|--------|------------|---|
| Aprendiz (16/17 anos) | 2 | - | 63 800\$00 |
| Paquete (16/17 anos) | 1 | - | 56 800\$00 |

(a) Categoria em destaque — remunerações complementadas com gratificação de chefia, quando em exercício.

(b) Nível de destaque — remuneração mínima atribuída ao trabalhador quando, pela natureza e grau de responsabilidade das funções desempenhadas, o conselho de administração entenda diferenciar os vencimentos de trabalhadores destacados para a mesma função.

(c) O destaque na categoria de director-geral far-se-á pelo subnível II do nível 20.

ANEXO IV

Tabela aplicável às cláusulas de expressão pecuniária

| Discriminação | Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|--|--|
| 1) Abono para falhas: | |
| a) Movimento médio superior a 2000 contos/mês | 9 940\$00 |
| b) Movimento médio entre 600 e 2000 contos/mês | 5 520\$00 |
| c) Movimento médio entre 100 e 600 contos/mês | 4 410\$00 |
| 2) Ajudas de custo — continente e Regiões Autónomas: | |
| Diária completa | 6 310\$00 |
| Dormida | 3 550\$00 |
| Pequeno-almoço | 305\$00 |
| Almoço ou jantar | 1 380\$00 |
| Ceia | 570\$00 |
| 3) Aquisição de material escolar: | |
| Ensino primário | 5 370\$00 |
| Ciclo preparatório | 10 690\$00 |
| Cursos gerais | 13 370\$00 |
| Cursos complementares | 17 770\$00 |
| Cursos superiores | 28 950\$00 |
| Cursos de pós-graduação | 47 440\$00 |
| 4) Anuidades e diuturnidades: | |
| a) Anuidades | 1 020\$00 |
| b) Diuturnidades | 5 620\$00 |
| 5) Gratificação de chefia: | |
| Director-geral | 53 180\$00 |
| Director | 35 350\$00 |
| Chefe de serviços | 24 300\$00 |
| Chefe de zona | 19 890\$00 |
| Chefe de divisão | 15 550\$00 |
| Coordenador de exploração | 15 550\$00 |
| Delegado | 15 550\$00 |
| Chefe de cozinha | 13 380\$00 |
| Chefe de secção | 13 380\$00 |
| Chefe de sector | 13 380\$00 |
| Chefe de núcleo | 13 380\$00 |
| Coordenador administrativo | 13 380\$00 |
| Responsável de secção regional | 9 550\$00 |
| 6) Subsídios: | |
| 6.1) Diversificação de horário | 17 420\$00 |
| 6.2) Poluição | 8 870\$00 |
| 6.3) Refeição | 740\$00 |
| 6.4) Turno | 15 470\$00 |
| 6.5) Turno (encarregado) | 400\$00 |

| Discriminação | Valores acordados para o período de 1 de Novembro de 1995 a 31 de Outubro de 1996. |
|--|--|
| 6.6) Subsídio de refeição em regime de trabalho suplementar no local habitual de trabalho: | |
| Pequeno-almoço | 305\$00 |
| Almoço ou jantar | 740\$00 |
| Ceia | 570\$00 |
| 6.7) Subsídio de responsabilidade pela condução de viatura oficina: | |
| Mês | 6 170\$00 |
| Dia | 275\$00 |
| 6.8) Subsídio para limpeza de células | 1 080\$00 |

A presente revisão do AE/EPAC entra em vigor no 5.º dia posterior ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, tendo porém a nova tabela de remunerações mensais e as cláusulas de expressão pecuniária efeitos retroactivos a 1 de Novembro de 1995.

Lisboa, 15 de Fevereiro de 1996.

Pela EPAC — Empresa para Agroalimentação e Cereais, S. A.:
(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços:
(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC — Sindicato dos Trabalhadores de Escritórios, Serviços e Comércio:
(Assinatura ilegível.)

Pelo SERS — Sindicato dos Engenheiros da Região Sul:
(Assinatura ilegível.)

Pela FENSIQ — Federação Nacional de Sindicatos de Quadros:
(Assinatura ilegível.)

Declaração

A FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, por si e em representação dos seguintes sindicatos seus filiados:

SITESE — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Serviços e Novas Tecnologias;

SITAM — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
STECA — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio de Angra do Heroísmo;
Sindicato dos Profissionais de Escritório e Vendas das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
STESCB — Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio de Braga;
SINDCES/C-N — Sindicato Democrático do Comércio, Escritório e Serviços/Centro-Norte.

Lisboa, 16 de Fevereiro de 1996. — Pelo Secretariado:
(Assinaturas ilegíveis.)

Declaração

A FENSIQ — Confederação Nacional de Sindicatos de Quadros declara que outorga o AE/EPAC em representação dos seguintes sindicatos:

SNET — Sindicato Nacional dos Engenheiros Técnicos;
SE — Sindicato dos Economistas;
SICONT — Sindicato dos Contabilistas;
SNAQ — Sindicato Nacional dos Quadros Licenciados;
SEMM — Sindicatos dos Engenheiros da Marinha Mercante;
SEN — Sindicato dos Enfermeiros do Norte;
SETCA — Sindicato dos Engenheiros Técnicos das Ciências Agrárias;
Sindicato Nacional dos Psicólogos.

Lisboa, 15 de Março de 1996. — Pelo Secretariado,
(Assinatura ilegível.)

Entrado em 5 de Março de 1996.

Depositado em 19 de Março de 1996, a fl. 176 do livro n.º 7, com o n.º 65/96, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

CCT entre a ANCIPA — Assoc. Nacional de Comerciantes e Industriais de Produtos Alimentares (delegação regional autónoma do Norte) e o Sind. Nacional dos Operários Confeiteiros e Ofícios Correlativos do Dist. do Porto (confeitoraria, pastelaria e biscoitaria — pessoal fabril/Norte) (alteração salarial e outras) — Rectificação.

Por ter sido publicado com inexatidão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de Março de 1996, o CCT mencionado em epígrafe, a seguir se procede à necessária correcção.

Assim, deverá ser acrescentado um n.º 4 à cláusula 2.ª, «Vigência e processo de alteração», com o seguinte teor:

4 — As diferenças salariais resultantes da aplicação do número anterior deverão ser pagas em duas prestações, a somar aos vencimentos de Março e Abril próximos futuros.

Igualmente deverá ser acrescentada a seguinte cláusula:

Cláusula 76.^a

Reclassificação

A partir de 1 de Janeiro de 1996, para efeitos de reclassificação e vencimentos, os profissionais do fabrico de pastelaria e confeitoria que em 31 de Dezembro de 1995 tinham a categoria de ajudantes do 1.º ano passam a aspirantes do 1.º ano e os que tinham a categoria de ajudantes do 2.º ano passam a aspirantes do 2.º ano; os que tinham a categoria de operários de 2.ª passam a auxiliares do 2.º ano e os que tinham a categoria de operários de 1.ª passam a auxiliares do 3.º ano.